

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 72/ 2013

(S08980-201308)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido presente alvará de licença à empresa

Baluartes - Sociedade de Recolha e Recuperação de Desperdícios, Lda.

com o NIF 501 160 710, para a instalação localizada no Parque Industrial da Cabra Figa, Rua São Sebastião, lote 14 do na freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra, destinada às seguintes operações de gestão de resíduos:

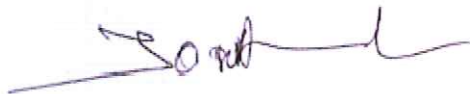
Triagem, tratamento mecânico e armazenagem de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença retroage a 15 de julho 2013 e é válido até 15 de julho de 2018

Lisboa, 06 de setembro de 2013

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº00072 / 2013

O presente Alvará é concedido à empresa Baluarte - Sociedade de Recolha e Recuperação de Desperdícios, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11

R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (Com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

D 14 – Reembalagem anterior a uma das operações enumeradas de D 1 a D 13.

D15 - Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efetuada).

As operações de valorização em causa consistem na receção dos resíduos, triagem manual e ou tratamento mecânico com vista a agrupá-los por fluxo, acondicionamento ou reacondicionamento dos resíduos em contentores e posterior encaminhamento para operadores autorizados.

Para os resíduos destinados a eliminação, as operações são a receção dos resíduos, acondicionamento ou reacondicionamento até perfazer quantidades suficientes que justifique o envio para a operadores autorizados para a sua eliminação.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
02 06 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento.	R12 / R 13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão.	R12 / R 13
15 01 02	Embalagens de plástico.	R12 / R 13
15 01 03	Embalagens de madeira.	R12 / R 13
15 01 04	Embalagens de metal.	R12 / R 13
15 01 05	Embalagens compósitas.	R12 / R 13
15 01 06	Misturas de embalagens.	R12 / R 13
15 01 07	Embalagens de vidro.	R12 / R 13
15 01 09	Embalagens têxteis.	R12 / R 13
16 01 03	Pneus usados.	R12 / R 13
19 12 01	Papel e cartão.	R12 / R 13
19 12 03	Metais não ferrosos.	R12 / R 13
19 12 04	Plástico e borracha.	R12 / R 13
19 12 05	Vidro.	R12 / R 13
20 01 01	Papel e cartão.	R12 / R 13
20 01 02	Vidro.	R12 / R 13
20 01 39	Plásticos.	R12 / R 13
20 01 40	Metais.	R12 / R 13
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.	D14/15; R12 / R 13

Especificações anexas ao Alvará nº00072 / 2013

3- Capacidade da instalação

Quantidades máximas total / operação de valorização R12/ R13 - 43245 t

Quantidades máximas total / operação de eliminação D14/D15 - 80 t

Quantidade instantânea / operação R 12/13 - 354 t

Quantidade instantânea / operação D14 /D15 - 8 t

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- Conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro (SIRER), a empresa está obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de Março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de Maio.

4.7 - As transferências de resíduos encontram-se sujeitas ao cumprimento do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, bem como ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do referido Regulamento.

Especificações anexas ao Alvará nº00072 / 2013

4.8- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 3 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

4.9- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

4.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.11- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.12- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.13- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Sintra.

4.14- Deve dar-se cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no n.º 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

4.15 Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

4.16- Qualquer alteração dos equipamentos constantes do presente Alvará deverá ser comunicada e sujeita a aceitação prévia.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

Especificações anexas ao Alvará nº00072 / 2013

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa tem uma área de implantação de 8240 m²

A área afeta à atividade de gestão de resíduos é de 6430 m², correspondendo 3120 m², de área coberta.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Prensa, triturador com tapete, tapete rolante, empilhadores, contentores e básculas (2)

6- Identificação do responsável técnico

Gonçalo Pereira de Moura Almeida

Nº CC 11730842

7- Localização e contatos

A empresa tem sede social no Parque Industrial do Batel, Rua da Braciera 31-Apartado21

A instalação localiza-se no Parque Industrial da Cabra Figa, Rua São Sebastião, lote 14 do na freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra

Georreferenciação: 38.747565; -9.345524

Telefone: 219 154 980

Fax: 219 154 989

Email: Sintra@Baluarte.pt

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 38322

CAE secundária: 38212, 38321,49410

EM ANEXO: Planta de localização e projeto de acordo com o aprovado

